# PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo nº: 1011160-34.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar
Requerente: Carmen Nicola Petrozzani

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.a.

CARMEN NICOLA PETROZZANI ajuizou ação contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., pedindo seja instado à exibição do contrato de empréstimo consignado nº 791668835 e a indicar a forma como o valor emprestado foi repassado.

Citada, o requerido contestou o pedido, alegando preliminarmente o não cabimento da imposição de medida liminar para exibição e a ausência de prova de prévia solicitação do documento pela via administrativa. No mérito, afirma que foi entregue à requerente uma via do contrato no momento da sua assinatura e que o documento encontra-se a sua disposição junto à agência bancária.

Manifestou-se a requerente.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O requerido foi citado para apresentar defesa ou exibir os documentos no prazo legal, de modo que não há qualquer medida liminar imposta por este juízo. Rejeito a preliminar arguida.

Tendo ou não o requerido entregue os documentos ou cópias deles em ocasião anterior, não se isenta da obrigação de fornecer outras cópias e extratos, se forem pedidas.

A circunstância de os documentos estarem semanalmente à disposição dos clientes não desonera a instituição financeira da obrigação de

## PODER JUDICIÁRIO



### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

exibi-los a qualquer tempo quando pleiteada (STJ - REsp. nº 330.261-SC - Rel. Min. Nancy Andrighi - J. 6.12.2001).

Nos termos do v. acórdão proferido por ocasião do julgamento do REsp 982.133/RS, Relator o eminente Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe de 22/9/2008, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, a caracterização do interesse de agir, em ações objetivando a exibição de documentos societários, exige a demonstração da prova do requerimento formal na via administrativa e o comprovante do pagamento da taxa de serviço, quando a empresa o exigir (art. 100, § 1°, da Lei 6.404/76).

Houve comprovação do prévio requerimento administrativo ao banco, conforme demonstram os documentos de fls. 13 e 16. De outro lado, não houve atendimento em prazo razoável, o que justifica o acolhimento da pretensão judicial.

O requerido resistiu ao pedido e se submete à condenação nas despesas processuais. Com efeito, na ação cautelar de exibição de documento, cabe a condenação em honorários de advogado (TJSP - AC nº 85.036.4/0 - 8ª C. Dir. Priv. - Rel. Des. Cesar Lacerda - J. 28.07.99).

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno o requerido, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A., a exibir os documentos pedidos por CARMEN NICOLA PETROZZANI, no prazo de trinta dias, passível de prorrogação, se houver justificativa.

Responderá o requerido pelas custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, desde que demonstradas, e pelos honorários advocatícios do patrono da requerente, fixados, por equidade, em R\$ 500,00.

P.R.I.C.

São Carlos, 12 de novembro de 2015.

Carlos Castilho Aquiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA